CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO LATERAL DE VIA - TALUDE REVESTIDO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.362.818/0001-39, com sede na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 26, Sala 01, Centro, Simões-PI, CEP 64585-000, representada neste ato por Rômulo Pedro dos Reis Félix, RG 559382236 SSP/SP, CPF 035.820.613-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO LATERAL DE VIA - TALUDE REVESTIDO,** conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de construção de contenção lateral de via - talude revestido (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2022, de 24 de novembro de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 009/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A

CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2022;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Dados: 2023.01.24 13:54:38 -03'00'

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Dados: 2023.01.24 11:22:55 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO unicef 327

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 48.870,81** (Quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos)., conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Dados: 2023.01.24 13:54:51 -03'00'

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139 Dados: 2023.01.24 11:23:55 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
328

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxílio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARAGRAFO UNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 28 de fevereiro de 2022.

JOSE WILSON DE CARVALHO 36 [illegible]
[illegible]

BOAVISTA PEURO [illegible]
[illegible]
FEITA 33.362.818/0001-59 [illegible]
[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Fls. 329

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2023.01.24 13:55:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE SIMÕES

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Assinado de forma digital por ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX:35362818000139
Dados: 2023.01.24 11:24:45 -03'00'

ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX – ME

TESTEMUNHAS:

1ª Esmeralda Jesus da Silva 029402423-99

2ª LUCILAR CARVALHO SILVA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef 330

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica autorizada a Firma: **ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX** (CNPJ: 35.362.818/0001-39), neste ato por seu representante legal, a executar a Construção de Contenção Lateral de Via – Talude Revestido, conforme autorização da Tomada de Preços n.º 009/2022.

VALOR TOTAL: **48.870,81** (Quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Simões (PI), 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 561.890.553-49

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Visto CPL
331

Id:05D4F76A4230254A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 001/2023: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de realização de palestra (I Jornada Pedagógica). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA (CNPJ N. 39.256.851-0001-35).**

Simões (PI), 20 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:167C390EA4A82547

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

1º Termo Aditivo – Tomada de Preços n. 004/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: JPF CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ 23.782.985/0001-64). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. **ASSINATURA:** 05/10/2021.

Simões, 22 de dezembro de 2022.
Prefeito Municipal

Id:05D4F76A4230215E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

6º Termo Aditivo – Tomada de Preços n. 005/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DE SOUSA** (CNPJ 26781811/0001-14). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. **ASSINATURA:** 05/01/2023.

Simões, 05 de janeiro de 2023.
Prefeito Municipal

Id:030E6C79871C254C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **A C DE OLIVEIRA FILHO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.008/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços de construção de passagem molhada. VALOR: R$ **460.506,02**. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 23/01/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 23 de janeiro de 2023.
Prefeito Municipal

Id:0471B1F1E4A0231C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 009/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ROMULO PEDRO DOS REIS FELIX - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.362.818/0001-39. OBJETO: Prestação de serviços de construção de contenção lateral de via - talude revestido. VALOR: R$ **48.870,81**. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 23/01/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 23 de janeiro de 2023.
Prefeito Municipal

Id:1518F396471E22E0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 001/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

COSIDERANDO a publicação da Lei Municipal 685 de 17 de Março de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS- FUNDEB, os seguintes membros:

I- 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (01) um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
Titular: Elias Germano Sério CPF:007.536.523-58
Suplente: Irailda da Conceição Silva CPF: 027.552.984-30

Titular: Maria Marizete Pereira Batista CPF: 250.126.338-30
Suplente: Francisca Ana de Carvalho CPF: 338.108.343-00

II- 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
Titular: Maria Glória de Morais CPF: 287.050.828-03
Suplente: Anália Gomes de Carvalho Almeida CPF: 751.499.823-34

III- 01 (um) Representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
Titular: Keiliane Tecla de Carvalho CPF:002.976.643-52
Suplente: Cicera Elvina Carvalho de Moraes CPF: 869.625.233-00

IV- 01 (um) Representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Ulisses Ribeiro Neto CPF: 784.947.453-87
Suplente: Natália Joice Sousa Carneiro CPF: 047.795.793-50

V-02 (dois) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
Titular: Andreia Maria de Jesus CPF: 409.013.998-84
Suplente: Ivanilton do Nascimento Santos CPF: 018.468.183-97

Titular: Francisca Anarléia Sousa Silva CPF: 042.472.043-43
Suplente: Roseane Cavalcante de Sousa CPF: 061.172.913-02

VI-02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
Titular: Sérvulo da Silva Sousa CPF: 029.339.373-79
Suplente:Cecília Isabel da Costa CPF: 639.975.093-87

Titular: Tereza Elvira de Carvalho CPF: 011.816.593-37
Suplente: Gildene Santos do Nascimento CPF: 017.024.513-64

VII-01(um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Maria dos Humildes do Nascimento Brito CPF: 820.286.486-68
Suplente: Ana Paula Morais da Silva CPF: 025.116.013-03

VIII-01(um) Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
Titular: Robson de Carvalho Assunção CPF:061.463.343-59
Suplente: Maria Neusa de Sousa Reis Carvalho CPF: 256.449.888-48

(Continua na próxima página)